

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.404.988/0001-10

LEI Nº 768 de 18 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre a definição de Débitos e Obrigações de Pequeno Valor no âmbito Municipal, em consonância com o § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de Pequeno Valor e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de São José do Divino/MG, por seus representantes aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando atender ao disposto no §3º, do art. 100, da Constituição Federal, considera-se de Pequeno Valor, as quantias equivalentes até o limite de 02 (dois) salários mínimos nacional, relativos a débitos e/ou obrigações reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado, devidos por este Município.

Art. 2º - Os pagamentos dos Requisitórios de Pequeno Valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite do RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 18 de dezembro de 2009


Geraldo Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal

CPF: 207.931.036-49

Praça Jurandir José Duarte s/n, Centro São José do Divino/MG – CEP – 39.848.000